



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 2.783

Conde, 01 de setembro de 2026.

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 092/2026

Regulamenta a Ouvidoria do CONDE PREVIDÊNCIA – CONDEPREV, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 014, de 10 de agosto de 2026, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a organização, as competências, o funcionamento e os procedimentos da Ouvidoria do CONDE PREVIDÊNCIA – CONDEPREV, nos termos dos arts. 18 a 25 da Lei Complementar Municipal nº 014, de 10 de agosto de 2026.

Art. 2º A Ouvidoria do CONDEPREV constitui órgão integrante da estrutura organizacional da unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Conde, dotada de autonomia técnica no exercício de suas atribuições finalísticas.

Art. 3º A atuação da Ouvidoria observará os princípios da:

- I – legalidade;
- II – impessoalidade;
- III – moralidade;
- IV – publicidade;
- V – eficiência;
- VI – transparência;
- VII – razoabilidade e proporcionalidade;
- VIII – proteção dos dados pessoais;
- IX – dignidade da pessoa humana;
- X – participação e controle social.

Art. 4º A Ouvidoria do CONDEPREV tem por finalidade assegurar a participação, a defesa e a representação dos direitos dos segurados ativos, aposentados, pensionistas, e demais cidadãos, funcionando como canal de comunicação direta, mediação e controle social da gestão previdenciária.

Parágrafo único. A atuação da Ouvidoria deverá contribuir para o aperfeiçoamento dos serviços, processos e políticas previdenciárias do CONDEPREV, a partir da análise das manifestações recebidas.

CAPÍTULO II DAS MANIFESTAÇÕES

Art. 5º Para os fins deste Decreto, considera-se manifestação toda comunicação apresentada à Ouvidoria relacionada a atos, omissões, procedimentos, serviços ou atividades desenvolvidas pelo CONDEPREV.

Art. 6º As manifestações classificam-se em:

I – **reclamação**: manifestação que demonstra insatisfação relativa à prestação de serviço, atendimento, procedimento ou atuação administrativa do CONDEPREV;

II – **denúncia**: manifestação que comunica fato que possa indicar irregularidade, ilegalidade, abuso, desvio de finalidade ou conduta incompatível com o interesse público;

III – **sugestão**: proposição de ideia ou medida destinada ao aprimoramento de serviços, processos ou políticas previdenciárias;

IV – **elogio**: demonstração de reconhecimento ou satisfação quanto ao atendimento, serviço ou atuação de agente ou unidade do CONDEPREV;

V – **solicitação**: requerimento de adoção de providência ou de atuação administrativa por parte do CONDEPREV;

VI – **pedido de informação**: solicitação de informação relacionada às atividades, serviços, procedimentos ou funcionamento do CONDEPREV, observada, quando aplicável, a legislação específica de acesso à informação;

VII – **representação**: comunicação dirigida à Ouvidoria para conhecimento ou providências quanto a ato, fato ou conduta relacionada à atuação administrativa do CONDEPREV.

Art. 7º A classificação inicial da manifestação poderá ser alterada pela Ouvidoria quando, após sua análise, for constatado que a natureza da demanda é diversa daquela indicada pelo manifestante.

Parágrafo único. A alteração de classificação não prejudicará o processamento da manifestação nem os direitos do manifestante.

CAPÍTULO III DOS USUÁRIOS DA OUVIDORIA

Art. 8º Poderão apresentar manifestações à Ouvidoria:

- I – segurados ativos do RPPS;
- II – aposentados;
- III – pensionistas;
- IV – dependentes e beneficiários;
- V – servidores públicos municipais;
- VI – procuradores e representantes legalmente constituídos;
- VII – demais cidadãos interessados nos serviços ou na gestão do CONDEPREV.

Art. 9º É assegurado ao manifestante:

- I – apresentar manifestação de forma gratuita;
- II – receber tratamento adequado, respeitoso e imparcial;
- III – acompanhar o andamento de sua manifestação, quando identificada;
- IV – receber resposta clara, objetiva e compreensível;
- V – ter sua identidade protegida, quando solicitado ou quando necessária a proteção de seus direitos;

VI – ter seus dados pessoais tratados nos termos da legislação aplicável;

VII – apresentar complementação de informações quando necessária à análise da manifestação.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DA AUTONOMIA DA OUVIDORIA

Art. 10. A Ouvidoria do CONDEPREV será coordenada pelo **Ouvidor-Geral**, ocupante do cargo de provimento em comissão previsto na Lei Complementar nº 014/2026.

Art. 11. Compete ao Ouvidor-Geral:

- I – coordenar as atividades da Ouvidoria;
- II – receber, registrar, analisar e encaminhar as manifestações;
- III – acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- IV – solicitar informações e documentos às unidades administrativas do CONDEPREV;
- V – analisar a adequação e suficiência das informações prestadas pelas unidades;
- VI – elaborar e encaminhar as respostas aos manifestantes;
- VII – promover a mediação de conflitos, quando cabível;
- VIII – propor medidas de aprimoramento dos serviços;
- IX – elaborar os relatórios semestrais de desempenho e estatísticas;
- X – representar a Ouvidoria perante órgãos internos e externos;
- XI – manter os registros das manifestações e respectivas respostas;
- XII – zelar pela proteção da identidade e dos dados pessoais dos manifestantes;
- XIII – exercer outras atribuições previstas na legislação.

Art. 12. A Ouvidoria vincula-se administrativamente à Diretoria Executiva do CONDEPREV, sem subordinação hierárquica quanto ao exercício de suas atribuições finalísticas.

Art. 13. É vedada qualquer ingerência hierárquica ou funcional sobre:

- I – o conteúdo das manifestações;
- II – a análise realizada pela Ouvidoria;
- III – as providências adotadas;
- IV – as apurações realizadas;
- V – as respostas encaminhadas aos manifestantes.

Parágrafo único. A autonomia técnica da Ouvidoria não afasta a competência dos órgãos administrativos e colegiados do CONDEPREV para decidir sobre matérias de sua competência legal.

DOS CANAIS DE ATENDIMENTO

Art. 14. As manifestações poderão ser apresentadas à Ouvidoria por meio de:

- I – atendimento presencial;
 - II – telefone institucional;
 - III – correio eletrônico institucional;
 - IV – formulário eletrônico disponível no sítio oficial do CONDEPREV;
 - V – sistema eletrônico de Ouvidoria eventualmente disponibilizado;
 - VI – correspondência física;
 - VII – outros canais oficiais que venham a ser instituídos.
- § 1º** A Diretoria Executiva deverá assegurar os recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários ao funcionamento adequado da Ouvidoria.

CAPÍTULO VI

DO RECEBIMENTO E REGISTRO DAS MANIFESTAÇÕES

Art. 15. Toda manifestação recebida pela Ouvidoria deverá ser registrada em sistema ou meio próprio, contendo, sempre que possível:

- I – número de protocolo;
- II – data do recebimento;
- III – identificação do manifestante, quando fornecida;
- IV – meio de contato;
- V – classificação da manifestação;
- VI – descrição dos fatos;
- VII – unidade administrativa relacionada;
- VIII – providências adotadas;
- IX – resposta encaminhada;
- X – data de encerramento.

Art. 16. Quando a manifestação for apresentada presencialmente, o servidor responsável pelo atendimento deverá auxiliar o manifestante, especialmente quando este apresentar dificuldade de acesso aos meios digitais ou de formalização da demanda.

Art. 17. Caso a manifestação não contenha informações suficientes para sua análise, a Ouvidoria poderá solicitar ao manifestante a complementação dos dados necessários.

§ 1º A solicitação de complementação deverá indicar de forma clara as informações necessárias.

§ 2º Quando não for possível obter os elementos necessários à análise, a manifestação poderá ser arquivada, mediante registro da justificativa.

Art. 18. As manifestações deverão ser tratadas de forma imparcial, objetiva e independente, vedada qualquer discriminação em razão da condição pessoal, funcional ou previdenciária do manifestante.

CAPÍTULO VII

DO ENCAMINHAMENTO ÀS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 19. Quando a manifestação depender de informações, documentos ou providências de unidade administrativa do CONDEPREV, a Ouvidoria encaminhará a demanda à unidade responsável.

Art. 20. As unidades administrativas do CONDEPREV ficam obrigadas a prestar as informações e fornecer os documentos solicitados pela Ouvidoria no prazo **improrrogável de 15 (quinze) dias úteis**, observado o disposto no art. 23 da Lei Complementar nº 014/2026.

§ 1º A unidade responsável deverá fornecer informações completas, objetivas, fundamentadas e suficientes para subsidiar a resposta ao manifestante.

§ 2º Quando a unidade não possuir os elementos necessários à resposta, deverá informar expressamente essa circunstância e indicar as providências adotadas para obtenção das informações.

§ 3º O descumprimento injustificado do prazo poderá ensejar a apuração da responsabilidade administrativa do agente ou dirigente responsável, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII

DOS PRAZOS DE RESPOSTA

Art. 21. A Ouvidoria deverá responder ao manifestante no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado do recebimento da manifestação.

§ 1º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa expressa.

§ 2º A prorrogação deverá ser comunicada ao manifestante antes do término do prazo inicial, sempre que possível.

§ 3º A resposta deverá ser apresentada em linguagem clara, objetiva, acessível e compatível com a natureza da manifestação.

Art. 22. A resposta deverá informar, conforme o caso:

- I – as providências adotadas;
- II – os encaminhamentos realizados;
- III – os resultados obtidos;
- IV – os fundamentos da decisão administrativa;
- V – os prazos para eventual providência posterior;

VI – a impossibilidade de atendimento, quando for o caso, acompanhada da respectiva justificativa.

CAPÍTULO IX DAS RECLAMAÇÕES, SOLICITAÇÕES, SUGESTÕES E ELOGIOS

Art. 23. Recebida reclamação ou solicitação, a Ouvidoria deverá identificar a unidade competente e encaminhar a demanda para manifestação e providências.

Art. 24. Nas manifestações que contenham sugestão, a Ouvidoria poderá encaminhá-la à Diretoria Executiva ou à unidade competente para avaliação.

Parágrafo único. A resposta deverá informar ao manifestante as providências adotadas, os encaminhamentos realizados ou, quando for o caso, os motivos que impossibilitem a implementação da sugestão.

Art. 25. Os elogios recebidos serão registrados e poderão ser encaminhados à unidade ou ao agente público mencionado, para ciência.

Parágrafo único. O elogio poderá ser utilizado como indicador de qualidade do atendimento e dos serviços prestados pelo CONDEPREV.

CAPÍTULO X DAS DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

Art. 26. As denúncias e representações deverão conter, sempre que possível, elementos mínimos que permitam a compreensão e eventual apuração dos fatos, tais como:

- I – descrição objetiva dos fatos;
- II – indicação do local e período em que ocorreram;
- III – identificação dos envolvidos, quando conhecida;
- IV – documentos, registros ou outros elementos disponíveis;
- V – indicação de testemunhas, quando houver.

Art. 27. A Ouvidoria realizará análise preliminar da denúncia, podendo solicitar informações complementares ao manifestante ou à unidade competente.

Art. 28. Quando houver elementos suficientes que indiquem possível irregularidade, a Ouvidoria encaminhará a denúncia à autoridade ou unidade competente para adoção das providências cabíveis.

Art. 29. A Ouvidoria poderá encerrar a manifestação quando:

- I – não houver elementos mínimos que permitam sua análise;
- II – ficar demonstrada a inexistência de fundamento mínimo para prosseguimento;

III – os fatos narrados forem manifestamente inverídicos, contraditórios ou apresentados de forma abusiva ou de má-fé;

IV – houver duplicidade de manifestação sobre o mesmo fato, sem apresentação de elemento novo;

V – a matéria estiver fora da competência do CONDEPREV e tiver sido devidamente encaminhada ao órgão competente, quando possível.

Parágrafo único. O encerramento deverá ser devidamente registrado e fundamentado.

CAPÍTULO XI DA MEDIAÇÃO E DA SOLUÇÃO CONSENSUAL

Art. 30. A Ouvidoria poderá atuar na mediação de conflitos entre segurados, beneficiários e usuários e a Administração do CONDEPREV, buscando soluções consensuais e administrativas.

Art. 31. A atuação da Ouvidoria como mediadora não implicará substituição da autoridade competente para decidir sobre a matéria.

Parágrafo único. A mediação deverá observar os princípios da imparcialidade, voluntariedade, boa-fé, confidencialidade e respeito aos direitos das partes.

CAPÍTULO XII DO SIGILO, DA PROTEÇÃO DA IDENTIDADE E DOS DADOS PESSOAIS

Art. 32. A Ouvidoria deverá assegurar a proteção da identidade do manifestante, sempre que solicitada ou quando necessária à preservação de seus direitos.

Art. 33. O tratamento das informações e dos dados pessoais recebidos pela Ouvidoria observará a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 34. O acesso às informações pessoais constantes dos registros da Ouvidoria ficará restrito aos agentes que necessitem delas para o desempenho de suas atribuições, observadas as hipóteses legais de acesso.

Art. 35. A identidade do manifestante não deverá constar da resposta encaminhada à unidade responsável quando sua divulgação não for necessária à apuração ou ao atendimento da demanda.

CAPÍTULO XIII DA RELAÇÃO COM OS ÓRGÃOS E UNIDADES DO CONDEPREV

Art. 36. Todas as unidades administrativas do CONDEPREV deverão colaborar com a Ouvidoria, fornecendo informações, documentos e esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições.

Art. 37. A Ouvidoria poderá solicitar informações diretamente às unidades administrativas, aos departamentos e aos órgãos da estrutura do CONDEPREV, observado o prazo estabelecido no art. 20 deste Decreto.

Art. 38. Quando a manifestação envolver matéria de competência específica dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal ou do Comitê de Investimentos, a Ouvidoria poderá encaminhá-la ao respectivo órgão para conhecimento ou providências, conforme a natureza da demanda.

Parágrafo único. O encaminhamento previsto no caput não afasta a responsabilidade da Ouvidoria pelo acompanhamento da manifestação e pela comunicação de seu resultado ao manifestante, quando cabível.

CAPÍTULO XIV DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA DECISÓRIA

Art. 39. A Ouvidoria não substituirá as instâncias administrativas responsáveis pela decisão sobre concessão, revisão, manutenção ou cessação de benefícios previdenciários.

Art. 40. As manifestações de Ouvidoria não substituem os recursos administrativos previstos na legislação previdenciária municipal.

§ 1º Quando a manifestação apresentada à Ouvidoria possuir natureza de recurso administrativo, o manifestante será orientado quanto à necessidade de observância do procedimento e do prazo práticos.

§ 2º A atuação da Ouvidoria não suspende nem interrompe prazos recursais, salvo quando houver previsão legal expressa em sentido contrário.

CAPÍTULO XV DOS RELATÓRIOS E INDICADORES

Art. 41. A Ouvidoria elaborará **relatório semestral** contendo, no mínimo:

- I – quantidade de manifestações recebidas;
- II – manifestações por tipo;
- III – manifestações por unidade administrativa;
- IV – quantidade de manifestações respondidas;

V – quantidade de manifestações pendentes;
VI – tempo médio de resposta;
VII – quantidade de manifestações prorrogadas;
VIII – principais assuntos e demandas;
IX – reclamações recorrentes;
X – sugestões de melhoria;
XI – providências adotadas;
XII – indicadores de qualidade do atendimento;
XIII – recomendações para aprimoramento da gestão previdenciária.

Art. 42. O relatório semestral será encaminhado:

I – ao Diretor-Presidente;
II – ao Conselho Deliberativo;
III – ao Conselho Fiscal.

§ 1º O relatório deverá ser publicado no Portal da Transparência do CONDEPREV, observadas as restrições relativas à proteção de dados pessoais e informações protegidas por sigilo legal.

§ 2º A publicação deverá utilizar dados preferencialmente consolidados e anonimizados.

CAPÍTULO XVI **DA SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS E DO APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS**

Art. 43. A Ouvidoria poderá realizar pesquisas de satisfação destinadas a avaliar:

I – qualidade do atendimento;
II – clareza das informações;
III – tempo de resposta;
IV – resolutividade da demanda;
V – acessibilidade dos canais;
VI – satisfação geral do usuário.

Art. 44. Os resultados das manifestações e das pesquisas de satisfação poderão subsidiar propostas de:

I – simplificação de procedimentos;
II – modernização dos serviços;
III – melhoria do atendimento;
IV – capacitação dos servidores;
V – aperfeiçoamento dos fluxos internos;
VI – melhoria da comunicação com segurados e beneficiários;
VII – adoção de medidas de governança e transparência.

CAPÍTULO XVII **DA INTEGRAÇÃO COM A OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 45. Enquanto não estiverem integralmente implementados os canais e sistemas próprios da Ouvidoria do CONDEPREV, poderão ser utilizados os serviços, sistemas e estruturas da Ouvidoria Geral do Município de Conde.

Parágrafo único. A utilização prevista no caput observará as competências próprias do CONDEPREV e não prejudicará a autonomia técnica da Ouvidoria do CONDEPREV.

Essa disposição é especialmente importante porque o próprio art. 25, parágrafo único, da LC 014/2026 autorizou expressamente o CONDEPREV a utilizar os serviços da Ouvidoria Municipal até a regulamentação própria.

CAPÍTULO XVIII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 46. O CONDEPREV deverá manter, em local de fácil acesso e em seus meios oficiais de comunicação, informações sobre:

I – a existência e as atribuições da Ouvidoria;
II – os canais de atendimento;
III – os procedimentos para apresentação de manifestações;
IV – os prazos de resposta;
V – as formas de acompanhamento da manifestação;

VI – os relatórios e indicadores da Ouvidoria.

Art. 47. O Ouvidor-Geral poderá expedir orientações internas, manuais, fluxos e procedimentos operacionais necessários ao cumprimento deste Decreto, desde que não contrariem a legislação vigente.

Art. 48. Os casos omissos serão solucionados pelo Diretor-Presidente do CONDEPREV, observada a legislação aplicável e preservada a autonomia técnica da Ouvidoria.

Conde/PB, 01 de setembro de 2026.



KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 610/2026

CONDE, 01 DE SETEMBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor efetivo LAMEC ENOS RIBEIRO DE CARVALHO, matrícula nº 2452, do cargo em comissão de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 17 de agosto de 2026.



KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 611/2026

CONDE, 01 DE SETEMBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JOÃO GABRIEL BATISTA DO NASCIMENTO do cargo em comissão de ARTICULADOR DO ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO, simbologia CAGE-4, com lotação na Secretaria Municipal de Gestão Governamental e Articulação Política.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 31 de agosto de 2026.



KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 612/2026

CONDE, 01 DE SETEMBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARCELO DOS SANTOS BRITO para o cargo em comissão de ARTICULADOR DO ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO, simbologia CAGE-4, com lotação na Secretaria Municipal de Gestão Governamental e Articulação Política.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CMEC

RESOLUÇÃO 017/2025

Dispõe sobre diretrizes municipais para o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais (celulares, tablets e similares) nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Conde e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONDE – PB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando as legislações federais e diretrizes do MEC e do CNE, resolve:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas e orientações para o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Conde, conforme a **Lei Federal nº 15.100/2025** e a **Resolução CNE/CEB nº 2/2025**.

Art. 2º Consideram-se aparelhos eletrônicos portáteis pessoais os celulares, tablets, relógios inteligentes e similares.

Art. 3º O uso será orientado pelos princípios de uso pedagógico, proteção à saúde mental, equidade e corresponsabilidade entre escola, família e comunidade.

CAPÍTULO II – DAS NORMAS DE USO

Art. 4º É vedado o uso de aparelhos eletrônicos para fins não pedagógicos durante as aulas, intervalos e demais atividades escolares.

Art. 5º O uso pedagógico será permitido apenas sob mediação do professor e vinculado ao planejamento didático.

Art. 6º Exceções: acessibilidade, saúde e emergências, devidamente justificadas.

Art. 7º Cada escola definirá o modo de guarda dos aparelhos (armários, caixas coletivas, etc.).

Art. 8º O descumprimento implicará medidas educativas previstas no Regimento Escolar.

CAPÍTULO III – IMPLEMENTAÇÃO

Art. 9º A SEDEC e o CMEC promoverão formações sobre tecnologia educativa, cidadania digital e segurança on-line.

Art. 10 As escolas terão 6 meses para adequação e elaboração de protocolos internos de uso e guarda.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação oficial.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Conde – PB, aos 08 de outubro de 2025.



Presidente do Conselho Municipal
de Educação de Conde - PB.

LICITAÇÃO E COMPRAS**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE****GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº
AD00001/2025**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa especializada, na área de tecnologia da informação e comunicação ("TIC") para prover plataforma de gestão digital de processos e comunicação; DESIGNO os servidores Otávio Alonso Tasso Souza, Secretário Municipal de Administração, como Gestor; e Luiz Basílio da Silva Junior, Gerente Executivo de Contratos e Convênios, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente do processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº AD00001/2025, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato. **Revogam-se as disposições em contrário.**

Conde - PB, 06 de Agosto de 2026
KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE****GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº
AD00004/2025**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra destinada ao atendimento das demandas administrativas e operacionais das Secretarias desde Município; DESIGNO os servidores Otávio Alonso Tasso Souza, Secretário Municipal de Administração, como Gestor; e Luiz Basílio da Silva Junior, Gerente Executivo de Contratos e Convênios, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente do processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº AD00004/2025, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato. **Revogam-se as disposições em contrário.**

Conde - PB, 06 de Agosto de 2026
KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº
AD00005/2025**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra destinada ao atendimento das demandas administrativas e operacionais das Secretarias desde Município; DESIGNO os servidores Otávio Alonso Tasso Souza, Secretário Municipal de Administração, como Gestor; e Luiz Basilio da Silva Junior, Gerente Executivo de Contratos e Convênios, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente do processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº AD00005/2025, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato. **Revogam-se as disposições em contrário.**

Conde - PB, 06 de Agosto de 2026

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº
AD00010/2025**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de plataforma de software para gerenciamento integrado dos processos de concessão e acompanhamento de bolsas de estudo para o PROEJA, contemplando qualificação profissional, através de cursos em formação online, bem como os serviços de intermediação de estudantes entre a Prefeitura Municipal de Conde-PB e as instituições de ensino, com o fim de implementar o programa de estágio, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008, e demais regulamentos aplicáveis; DESIGNO os servidores Otávio Alonso Tasso Souza, Secretário Municipal de Administração, como Gestor; e Orlandy de Souza Melo, Assessor Técnico, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente do processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº AD00010/2025, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato. **Revogam-se as disposições em contrário.**

Conde - PB, 06 de Agosto de 2026

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº
AD00011/2025**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição parcelada de materiais de limpeza e higiene diversos; DESIGNO os servidores Otávio Alonso Tasso Souza, Secretário Municipal de Administração, como Gestor; e Luiz Basilio da Silva Junior, Gerente Executivo de Contratos e Convênios, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente do processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº AD00011/2025, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato. **Revogam-se as disposições em contrário.**

Conde - PB, 06 de Agosto de 2026

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº
AD00012/2025**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição parcelada de materiais de limpeza e higiene diversos; DESIGNO os servidores Otávio Alonso Tasso Souza, Secretário Municipal de Administração, como Gestor; e Luiz Basilio da Silva Junior, Gerente Executivo de Contratos e Convênios, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente do processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº AD00012/2025, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato. **Revogam-se as disposições em contrário.**

Conde - PB, 06 de Agosto de 2026

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00049/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação do Banco de Brasília – BRB como instituição financeira, autorizada pelo Banco Central, para centralização dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Estado – atualmente com 1.628 servidores – dentre ativos, inativos, pensionistas e estagiários que mantenham vínculo de remuneração com o estado, incluindo vencimentos, salários, subsídios ou proventos e pensões. Compõe ainda o objeto, a centralização, processamento e aplicação da movimentação financeira; DESIGNO os servidores Otávio Alonso Tasso Souza, Secretário Municipal de Administração, como Gestor; e Erasmo Freire Bragante de Araújo, Assessor Técnico, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DP00049/2024, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato. **Revogam-se as disposições em contrário.**

Conde - PB, 06 de Agosto de 2026

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00001/2026

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Serviços de suporte técnico em rede, compreendendo instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, segurança e monitoramento de redes informáticas; DESIGNO os servidores Otávio Alonso Tasso Souza, Secretário Municipal de Administração, como Gestor; e Igor Gabriel Siqueira, Subgerente de Tecnologia da Informação, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00001/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato. **Revogam-se as disposições em contrário.**

Conde - PB, 06 de Agosto de 2026

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00004/2026

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Serviços de controle e manutenção dos dados inerentes aos procedimentos de contratação de bens, serviços e obras, com a utilização de ferramenta informatizada específica, voltada para a área pública; DESIGNO os servidores Otávio Alonso Tasso Souza, Secretário Municipal de Administração, como Gestor; e Luiz Basilio da Silva Junior, Gerente Executivo de Contratos e Convênios, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00004/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato. **Revogam-se as disposições em contrário.**

Conde - PB, 06 de Agosto de 2026

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2026

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Serviços de assessoria e consultoria técnica especializada de gestão operacional junto a Secretaria Municipal de Administração, especialmente aos Órgãos de Contratação; DESIGNO os servidores Otávio Alonso Tasso Souza, Secretário Municipal de Administração, como Gestor; e Luiz Basilio da Silva Junior, Gerente Executivo de Contratos e Convênios, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato. **Revogam-se as disposições em contrário.**

Conde - PB, 06 de Agosto de 2026

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00020/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Locação de imóvel destinado ao funcionamento de equipamento público; DESIGNO os servidores Otávio Alonso Tasso Souza, Secretário Municipal de Administração, como Gestor; e Luiz Basilio da Silva Junior, Gerente Executivo de Contratos e Convênios, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00020/2025, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato. **Revogam-se as disposições em contrário.**

Conde - PB, 06 de Agosto de 2026

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00040/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Prestação de serviços jurídicos especializados, voltada à recuperação de créditos expressivos em favor deste Município, correspondendo a correção dos repasses do FUNDEB; DESIGNO os servidores Otávio Alonso Tasso Souza, Secretário Municipal de Administração, como Gestor; e Luiz Basilio da Silva Junior, Gerente Executivo de Contratos e Convênios, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00040/2025, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato. **Revogam-se as disposições em contrário.**

Conde - PB, 06 de Agosto de 2026

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00044/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Locação de imóvel destinado ao funcionamento de equipamento público; DESIGNO os servidores Otávio Alonso Tasso Souza, Secretário Municipal de Administração, como Gestor; e Luiz Basilio da Silva Junior, Gerente Executivo de Contratos e Convênios, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00044/2025, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato. **Revogam-se as disposições em contrário.**

Conde - PB, 06 de Agosto de 2026

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00045/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Locação de imóvel destinado ao funcionamento de equipamento público; DESIGNO os servidores Otávio Alonso Tasso Souza, Secretário Municipal de Administração, como Gestor; e Luiz Basilio da Silva Junior, Gerente Executivo de Contratos e Convênios, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00045/2025, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato. **Revogam-se as disposições em contrário.**

Conde - PB, 06 de Agosto de 2026

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00046/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Locação de imóvel destinado ao funcionamento de equipamento público; DESIGNO os servidores Otávio Alonso Tasso Souza, Secretário Municipal de Administração, como Gestor; e Luiz Basilio da Silva Junior, Gerente Executivo de Contratos e Convênios, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00046/2025, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato. **Revogam-se as disposições em contrário.**

Conde - PB, 06 de Agosto de 2026

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00047/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Locação de imóvel destinado ao funcionamento do equipamento público; DESIGNO os servidores Otávio Alonso Tasso Souza, Secretário Municipal de Administração, como Gestor; e Luiz Basilio da Silva Junior, Gerente Executivo de Contratos e Convênios, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00047/2025, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato. **Revogam-se as disposições em contrário.**

Conde - PB, 06 de Agosto de 2026

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00057/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Locação de imóvel destinado ao funcionamento do equipamento público; DESIGNO os servidores Otávio Alonso Tasso Souza, Secretário Municipal de Administração, como Gestor; e Luiz Basilio da Silva Junior, Gerente Executivo de Contratos e Convênios, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00057/2025, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato. **Revogam-se as disposições em contrário.**

Conde - PB, 06 de Agosto de 2026

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00033/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Locação, licença de uso e manutenção de sistemas informatizados de gestão pública diversos; DESIGNO os servidores Otávio Alonso Tasso Souza, Secretário Municipal de Administração, como Gestor; e Luiz Basilio da Silva Junior, Gerente Executivo de Contratos e Convênios, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00033/2025, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato. **Revogam-se as disposições em contrário.**

Conde - PB, 06 de Agosto de 2026

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00044/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição parcelada de material gráfico diversos; DESIGNO os servidores Otávio Alonso Tasso Souza, Secretário Municipal de Administração, como Gestor; e Luiz Basilio da Silva Junior, Gerente Executivo de Contratos e Convênios, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00044/2025, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato. **Revogam-se as disposições em contrário.**

Conde - PB, 06 de Agosto de 2026

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00045/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa para o fornecimento e distribuição de alimentação destinada a pacientes, funcionários e outros autorizados; DESIGNO os servidores Otávio Alonso Tasso Souza, Secretário Municipal de Administração, como Gestor; e Luiz Basilio da Silva Junior, Gerente Executivo de Contratos e Convênios, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00045/2025, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato. **Revogam-se as disposições em contrário.**

Conde - PB, 06 de Agosto de 2026

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00053/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição parcelada de materiais e equipamentos de informática diversos; DESIGNO os servidores Otávio Alonso Tasso Souza, Secretário Municipal de Administração, como Gestor; e Igor Gabriel Siqueira, Subgerente de Tecnologia da Informação, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00053/2025, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato. **Revogam-se as disposições em contrário.**

Conde - PB, 06 de Agosto de 2026

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00057/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição parcelada de materiais de expediente diversos; DESIGNO os servidores Otávio Alonso Tasso Souza, Secretário Municipal de Administração, como Gestor; e Luiz Basilio da Silva Junior, Gerente Executivo de Contratos e Convênios, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00057/2025, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato. **Revogam-se as disposições em contrário.**

Conde - PB, 06 de Agosto de 2026

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Retomada da obra de construção de pavimentação em paralelepípedo e drenagem das Ruas Abílio dos Santos e Pituaçu, neste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00009/2025. ADITAMENTO: Reajuste de preço contratado - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00316/2025 - Arko Construcoes Ltda - 2º Aditivo - acréscimo de 5,81% sobre o valor do saldo do contrato - equivalente a R\$ 13.389,36. O valor consolidado passa para R\$ 1.149.307,61; e prorroga o prazo por mais 60 dias. ASSINATURA: 19.08.26

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Construção da sede do Instituto de Previdência Social deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00006/2024. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00118/2025 - Ancora Construtora Ltda - 4º Aditivo - prorroga o prazo por mais 184 dias. ASSINATURA: 29.06.26

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento de equipamento público. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IN00064/2024. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00247/2024 - Demetrio Lucas Maranhao Ribeiro - 3º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 20.08.26

**ESTADO DA PARAÍBA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**EXTRATO DE ADITIVO**

OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento de equipamento público. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IN00067/2024. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00248/2024 - Demetrio Lucas Maranhao Ribeiro - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 20.08.26

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**EXTRATO DE ADITIVO**

OBJETO: Contratação de serviços de limpeza de fossas sépticas, sumidouros, serviços de hidro jateamento para galerias de águas pluviais e locação de banheiros químicos. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00024/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00136/2022 - Limpapaiba Limpadora e Desentupidora Paraibana Ltda - 4º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 11.08.26

ESTADO DA PARAÍBA
CONDE PREVIDÊNCIA - CONDEPREV**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos continuados de tecnologia da informação, com manutenção, suporte e atualização dos sistemas e ambientes tecnológicos do CondePrev, compreendendo: Site Institucional, Sistema de Gestão Previdenciária, Sistema de Acompanhamento do Pró-Gestão RPPS, Sistema de Protocolo Eletrônico, Sistema de Ouvidoria e Sistema de Controle Patrimonial. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0011/2026. CONTRATO DE DISPENSA Nº: 0011/2026. CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DO CONDE - CONDEPREV. CONTRATADA: NAZASOFT SISTEMAS. CNPJ: 13.490.225/0001-15. VALOR GLOBAL: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). CONTRATO ASSINADO EM: 01/07/2026.

Conde/PB, 01 de julho de 2026.

HANNA LARISSA BONNER MORAIS - Diretora Presidente do CondePrev

ESTADO DA PARAÍBA
CONDE PREVIDÊNCIA - CONDEPREV**RATIFICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0011/2026. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos continuados de tecnologia da informação, com manutenção, suporte e atualização dos sistemas e ambientes tecnológicos do CondePrev, compreendendo: Site Institucional, Sistema de Gestão Previdenciária, Sistema de Acompanhamento do Pró-Gestão RPPS, Sistema de Protocolo Eletrônico, Sistema de Ouvidoria e Sistema de Controle Patrimonial. CONTRATADA: NAZASOFT SISTEMAS. CNPJ: 13.490.225/0001-15. VALOR GLOBAL: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/07/2026 a 31/12/2026. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. RATIFICO: Em razão do valor da contratação estar dentro do limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 0011/2026, em conformidade com o Parecer Jurídico emanado pela assessoria jurídica.

Conde/PB, 30 de junho de 2026.

HANNA LARISSA BONNER MORAIS - Diretora Presidente do CondePrev

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Locação de sete ônibus escolares, em caráter emergencial, destinados ao atendimento das necessidades de transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00021/2026, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos; 540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos; 550 – Transferência do Salário Educação; 553 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar PNAE; e 575 – Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação: 12.00 – Secretaria de Educação, Esporte e Cultura 12.361.1007.2064 – Manutenção do Transporte Escolar – Fundamental 12.361.1007.2065 – Desenvolvimento das Atividades da Educação – QSE 12.361.1007.2068 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – FUNDEB 30% 12.361.2004.2071 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE 3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 31/10/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00176/2026 - 31.07.26 - CARLA MARIA DA SILVA PASSOS - R\$ 256.200,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00021/2026**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Locação de sete ônibus escolares, em caráter emergencial, destinados ao atendimento das necessidades de transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino; DESIGNO os servidores Scheilla Barbosa Andrade dos Santos, Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, como Gestora; e Aldenir Cristovam dos Passos, Gerente Logística de Transporte, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DP00021/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Conde - PB, 30 de Julho de 2026

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00021/2026**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00021/2026, fundamentada no Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, que objetiva: Locação de sete ônibus escolares, em caráter emergencial, destinados ao atendimento das necessidades de transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: CARLA MARIA DA SILVA PASSOS - R\$ 256.200,00.

Conde - PB, 30 de Julho de 2026

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita